



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 132/2021

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

Exmo. Senhor

MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

Consultoria Técnico-Legislativa – CTL

Belo Horizonte/MG

Assunto: Convênios ICMS

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0005473/2021-85].

Senhor Consultor-Geral,

Encaminhamos em anexo o **Despacho nº 11, de 12 de março de 2021**, expedido pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de março de 2021.

O presente encaminhamento visa atender ao disposto no §5º do art. 8º da lei estadual nº 6763/75, que determina a remessa dos convênios ICMS, que disponham sobre concessão de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, para apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Neste sentido, nos termos das legislações acima referenciadas, serão passíveis de ratificação os seguintes convênios:

CONVÊNIO ICMS 21/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 17/21, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

CONVÊNIO ICMS 24/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 218/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

CONVÊNIO ICMS 25/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Pará e altera o Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

CONVÊNIO ICMS 26/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga e altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

CONVÊNIO ICMS 28/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

CONVÊNIO ICMS 29/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Por fim, ressaltamos que esta Secretaria de Fazenda permanece à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 17/03/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26764733** e o código CRC **28C12069**.